

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA 2019

Nos termos e disposições do inciso I do artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as empresas:

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFREDO SESTINI FILHO, CPF n. 173.089.098-91 e pelo Diretor de Operações, Sr. ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, CPF n. 080.574.348-05; e

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 54.305.743/001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFREDO SESTINI FILHO, CPF n. 173.089.098-91 e pelo Diretor de Operações, Sr. ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, CPF n. 080.574.348-05; e

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, CNPJ n. 19.416.614/0001-87, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAZ, CPF n. 861.021.418-49 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, CNPJ n. 19.416.614/0004-20, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAZ, CPF n. 861.021.418-49 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, CNPJ nº 19.416.614/0002-68, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAZ, CPF n. 861.021.418-49 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

e seus Empregados, neste ato representados pela Comissão de Negociação e pelo representante indicado pelo **SIMECAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO – GOIÁS**, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, acordam a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos seguintes termos:

O programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O valor pago pela empresa é retirado de seu lucro e tem por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para aqueles que a ela dão valor.

1. CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

É condição para o pagamento do PPR, que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

2. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração das metas é de janeiro de 2019 a dezembro de 2019

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente acordo tem abrangência nas unidades de Catalão/GO e São Paulo/SP, nas empresas descritas acima.

4. VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor que será pago pelo Programa é de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada empregado no caso de atingimento da meta de 1.000 (hum mil) pontos – 100% das metas, ou proporcionalmente até este valor conforme número de pontos atingidos pelo Programa.

EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS – 300 pontos	
Acima de 30.599 veículos emplacados	300 pontos
29.701 – 30.599 veículos emplacados	200 pontos
28.500 - 29.700 veículos emplacados	100 pontos
Menor que 28.500 veículos emplacados	0 ponto

INDICADORES DE FÁBRICA – 500 pontos	
V.P.F (Veículos produzidos por funcionários)	150 pontos
VPF \geq Obj + 0,03	150 pontos
Obj + 0,01 < VPF \leq Obj + 0,02	100 pontos
Obj < VPF \leq Obj + 0,01	50 pontos
VPF \leq Obj	0 ponto
AUDIT (Auditoria Interna do Produto)	100 pontos
Qtd \geq 85%	100 pontos
80% < Qtd < 85%	70 pontos
75% \leq Qtd \leq 80%	40 pontos
Qtd < 75%	0 ponto
FQCM (Confirmação final da qualidade)	100 pontos
D/1 (Defeitos por veículo)	150 Pontos
Qtd \leq 7,5	150 pontos
7,5 < Qtd \leq 8,0	100 pontos
8,0 \leq Qtd \leq 8,5	50 pontos
Qtd > 8,5	0 ponto

FATURAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS VAREJO – 200 pontos	
Igual ou superior a R\$ 573.601.445,00	200 pontos
R\$ 562.129.416,00 – R\$ 573.601.444,00	100 pontos
Menor ou igual a R\$ 562.129.416,00	0 ponto

Sendo comprovada uma situação de dano em veículo ou peça de forma intencional por colaboradores das empresas mencionadas no preâmbulo, serão debitados da pontuação já alcançada 10 pontos por dano.

O valor, resultado do Programa, será pago na proporção da cota individual de cada empregado e será creditado em 2 partes, sendo uma antecipação em 20 de setembro de 2019 e o saldo remanescente (pagamento final) em 20 de março de 2020.

5. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS METAS

Os critérios de apuração das metas serão discutidas com a comissão interna, composta pelos representantes dos empregados, por representantes das empresas e pelo sindicato, constante no presente acordo.

6. HABILITAÇÃO PARA RECEBER O PPR

Os empregados que foram admitidos após o início do período de apuração, receberão os valores proporcionais aos meses trabalhados, desde que superior a 3 meses de relação de trabalho.

Os empregados afastados e com mais de 3 meses de relação de trabalho, independente do motivo, precisam ter trabalhado no mínimo 1 mês dentro do período de apuração.

Não são habilitados a receber o PPR:

- Estagiários, gerentes, diretores e presidente
- Trabalhadores avulsos, prestadores de serviços, autônomos e temporários
- Empregados demitidos por justa causa

Os demitidos antes do período de apuração não recebem o PPR.

Os demitidos após o período de apuração recebem o PPR respeitando-se a

7. ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DO PPR

Será pago o valor correspondente a, no mínimo, 30% do valor projetado para o pagamento final, considerando as apurações das metas parciais até a data do pagamento do adiantamento, exceto aos aprendizes.

7.1 PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL NO ADIANTAMENTO

- Estará apto a receber o adiantamento os empregados ativos com mais de 3 meses trabalhados até a data do pagamento do adiantamento.
- Os empregados demitidos do início do período de apuração até a data do pagamento, não recebem adiantamento.
- O período de afastamento ao INSS não será computado para o adiantamento, exceto quando:
 - O afastamento for por licença maternidade. Neste caso a gestante recebe, referente ao período de afastamento, 50% do valor que seria devido, desde que tenha trabalhado 1 mês no período de apuração. Se não trabalhou o mínimo necessário, não faz jus a proporcionalidade no período de afastamento.
 - O afastamento for por acidente do trabalho ou por doença do trabalho não contestado pela empresa administrativa ou judicialmente. Neste caso serão considerados na integralidade. Se houver contestação administrativa ou judicial do benefício, o

empregado não fará *jus* ao valor proporcional no período de afastamento até que a decisão sobre o benefício seja concluído.

- Os empregados que foram admitidos após o início do período de apuração do PPR, receberão valor do adiantamento proporcional aos meses trabalhados até a data do pagamento do adiantamento.
- Os aprendizes receberão 50% do valor do salário mínimo nacional, respeitadas as regras de habilitação e participação individual.

8. PAGAMENTO FINAL DO PPR

Apurado o valor final do PPR final e individual, debita-se o valor do adiantamento de cada empregado.

8.1 PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL NO PAGAMENTO

- Estará apto a receber o pagamento final os empregados ativos com mais de 3 meses trabalhados até a data do término da apuração – 31/12/2019.
- Os empregados demitidos recebem o pagamento proporcional aos meses trabalhados no período de apuração.
- O período de afastamento ao INSS não será computado para o adiantamento, exceto quando:
 - O afastamento for por licença maternidade. Neste caso a gestante recebe, referente ao período de afastamento, 50% do valor que seria devido, desde que tenha trabalhado 1 mês no período de apuração. Se não trabalhou o mínimo necessário, não faz *jus* a proporcionalidade no período de afastamento.
 - O afastamento for por acidente do trabalho ou por doença do trabalho não contestado pela empresa administrativa ou judicialmente. Neste caso serão considerados na integralidade. Se houver contestação administrativa ou judicial do benefício, o empregado não fará *jus* ao valor proporcional no período de afastamento até que a decisão sobre o benefício seja concluído.
- Os empregados que foram admitidos após o início do período de apuração do PPR, receberão valor do adiantamento proporcional aos meses trabalhados até o fim do período de apuração.
- Os aprendizes receberão 50% do valor do salário mínimo nacional, respeitadas as regras de habilitação e participação individual.
- Os empregados que foram demitidos dentro do período de apuração, receberão 60% do valor devido, respeitada a proporcionalidade mensal.

9. REGRAS GERAIS PARA APURAÇÃO DOS PERÍODOS

Considera-se mês trabalhado, quando o empregado trabalhar 15 ou mais dias no mês.

Considera-se empregado ativo aquele que estiver com o contrato vigente ou interrompido (faltas legais).

10. DELIBERAÇÕES

As questões que não estiverem previamente reguladas e ajustadas neste acordo serão decididas pela comissão através de votação por maioria simples e devidamente registrada nas atas de reunião.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Desde que não reduzido do valor a ser distribuído aos demais empregados e desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos, poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos

Resultados, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadrarem-se neste programa de Participação nos Resultados bastando serem creditados na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos do item “4” desta cláusula do Acordo Coletivo.

Catalão, JUNHO de 2019.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nome	Representação	CPF	Assinatura
Danielle Nunes da Silva	Empresa	034.755.471-71	
Dennis Hissao Kassa	Empresa	255.404.378-70	
Elifaz Barra de Aquino	Empresa	734.901.991-20	
Franklin Collalto Fonseca	Empregados	274.908.258-73	
Cleber Lara do Nascimento	Empregados	888.190.271-00	
Geovane Alves da Silva	Empresa	012.078.411-45	
João Vitor Felício Silveira	Empregados	009.560.711-04	
Jeferson Pereira Rodrigues	Empregados	813.795.871-15	
Luiz Ricardo de Paulo Trindade	Empresa	094.118.316-56	
Marta Abadio Marinho	Empregados	807.112.191-68	
Rodrigo Carlos Nascimento Silva	Empresa	931.893.031-34	
Sirismar Dutra de Oliveira	Empregados	020.209.501-03	
Elsimar de Souza Marques	Sindicato	814.269.331-34	
João Carlos Gross Almeida	Negociador	OAB 32.685/GO	

ALFREDO SESTINI FILHO
Diretor Presidente
HPE Automotores do Brasil

ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER
Diretor de Operações
HPE Automotores do Brasil

SOLANGE CRISTINA CASTELO BRANCO
Diretora Recursos Humanos
HPE Automotores do Brasil
BW&P Sistemas de Solda e Pintura

EVERSON DE SOUZA BISPO
Diretor de Financeiro
HPE Automotores do Brasil
